



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

EMENDA MODIFICATIVA nº 06 /2022.

À proposição nº 072/2022, oriunda da mensagem nº 8.920 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 90 DA PROPOSIÇÃO Nº 072/2022, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.920, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica modificado a redação do art. 90 da proposição 072/2022, oriunda da mensagem nº 8.920, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 90. A Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho — SEDET e a Secretaria de Turismo - SETUR deverão enviar, trimestralmente, a Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços da Assembleia Legislativa e publicar no Diário Oficial do Estado relatórios das operações realizadas pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI) e pelo **Fundo de Desenvolvimento do Turismo (FUNDETUR), respectivamente.**

Parágrafo único. No relatório especificado no caput deste artigo constarão todas as operações realizadas pelo FDI com o seu andamento em termos de retornos de pagamento por parte das empresas beneficiadas, **bem como todos os investimentos e operações realizados pelo FUNDETUR.**

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda modificativa garante ao Poder Legislativo, especialmente a Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços informações importantes quantos aos investimentos e operações do Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI) e pelo Fundo de Desenvolvimento do Turismo (FUNDETUR). Tal emenda tem como fundamento legal o que dispõe nos arts. 68, caput, e art. 49, inciso XI, da Constituição Estadual.

NELINHO FREITAS
Deputado Estadual - MDB